

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002680/2009

Processo Nº 001213/2009

Data: 19/03/2009

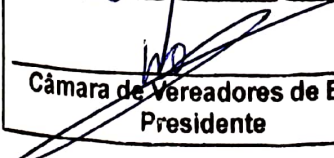
Promovente: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2122/2005.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA	
Em	23 / 03 / 09
	
Câmara de Vereadores de Butiá Presidente	

APROVADO	
Em:	04 / 05 / 09
	
VER. DEDÉ TINTAS Presidente	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

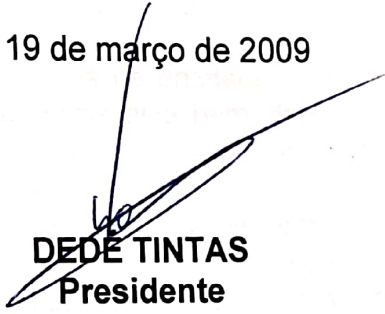
A T O Nº 001239/2009

INCLUI, Projeto de Lei Nº 2680, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. DEDÉ TINTAS, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2680 do EXECUTIVO.

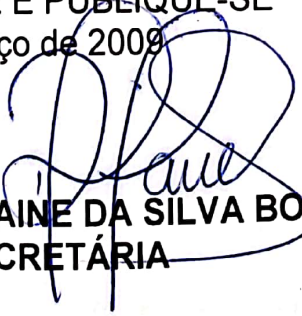
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 19 de março de 2009


DEDE TINTAS
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 19 de março de 2009


Verª. RITA ELAINE DA SILVA BORGES
1ª SECRETÁRIA



Butiá, 13 de março de 2009.

SESSÃO ORDINÁRIA

Em 23 03 09

Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Casa legislativa, o presente projeto de lei que altera o artigo 3º, da Lei Municipal nº 2122/2005.

O objetivo do presente, visa, além de adequar a legislação municipal às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº. 9.503, de 23-9-1997, (no seu § 2º, do Art. 24), facilitar a sua aplicação.

São providências que devem ser tomadas imediatamente, pois a Lei 1677/2002 foi elaborada num período em que inúmeras exigências que hoje são feitas aos municípios, não o eram na época.

Procuramos extrair das sugestões que nos enviaram a FAMURS e a DPM, órgãos que vêm, incansavelmente dando assistência aos municípios para aprimorarem suas respectivas legislações, e, assim, possam ser inseridos ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

Esclareça-se que os Conselhos M. Trânsito (ou de Transportes) – CMT -, não podem fazer parte das JARIs, pois, como órgãos fiscalizadores não podem ao mesmo tempo serem julgadores.

Podem entretanto, auxiliar as administrações municipais, onde poderão dar sugestões e contribuir com seus conhecimentos técnicos, na área de trânsito de seus respectivos municípios.

No caso de inexistência de entidade representativa ligada ao trânsito, o que ocorre em diversos municípios, conforme está bem claro nas instruções da FAMURS, o Prefeito poderá fazer uma Declaração de inexistência de tal entidade representativa, e, assim, nomear representantes de qualquer outra entidade.

Além disso, Senhores Vereadores, sobre a questão dos ciclomotores, prevemos que resultará uma verdadeira enxurrada de processos tanto para o Núcleo de Trânsito, na Prefeitura, como na Justiça, que é a questão dos ciclomotores (*bicicletas elétricas*).

E sobre este assunto, a JARI deverá se pronunciar, e provavelmente, efetuar reuniões extraordinárias.

Enfim, o presente projeto de lei visa normatizar os pontos obscuros ou, lacunas deixadas no passado, cuja legislação procura adequar à realidade de hoje.

Por esta razão, Senhor Presidente e demais nobres Vereadores, por ser essa matéria, provavelmente do conhecimento de Vossas Senhorias, cremos desnecessário maiores esclarecimentos sobre a importância do referido Projeto, e, portanto, solicitamos que o mesmo seja votado e aprovado.

Atenciosamente,

PROTOCOLO

Em 18 03 09 16 05

Jonas Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

APROVADO

Em: 04 05 09

VER. DEDE TINTAS

Presidente

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 2680/09

ALTERA O ARTIGO 3º, DA
LEI MUNICIPAL Nº
2122/2005.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
segue a seguinte Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º, da Lei Municipal nº 2122/2005, que passa a ter a

“Art. 3º - A JARI, será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I – um representante do órgão municipal de trânsito, que a presidirá;
- II – um representante de entidade representativa da sociedade, escolhida preferencialmente entre aquelas que desenvolvam ações na área de trânsito;
- III – um membro com conhecimento na área de trânsito, possuidor de, no mínimo, o ensino médio.

§ 1º - O representante que presidirá a JARI, citado no item I, deste Artigo, deverá ter curso superior de Direito.

§ 2º - Os demais representantes citados nos itens II e III deste Artigo, deverão possuir escolaridade mínima de ensino médio.

§ 3º - Excepcionalmente, inexistindo entidade representativa da cidade ligada à área de trânsito, poderá ser indicado representante de qualquer outra entidade representativa da sociedade.

§ 4º - Cada membro da JARI possuirá um suplente, indicado pelo respectivo órgão.

§ 5º - Após a indicação, os membros da JARI e seus suplentes serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal, com mandato de duração de 02 (dois) anos, facultada a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 6º - Os membros da JARI reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, ou, sempre que existir necessidade.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail: contato@camara-butiá.rs.gov.br
www.camara-butiá.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2680/2009.

Considerando o Projeto 2680/2009, que ALTERA O ARTIGO 3º.
DA LEI MUNICIPAL 2122/2005.

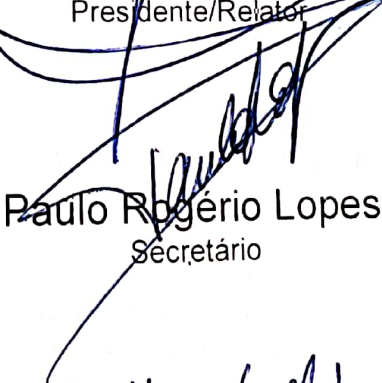
O Projeto em epígrafe é constitucional e está em consonância com a
Legislação, estando assim, **apto a ser apreciado** pelo plenário desta Casa
Legislativa.

Opinamos pela aprovação deste Projeto, considerando que este é de
fundamental importância para a adequação da Legislação Municipal as
exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

É o relatório.

Butiá, abril de 2009.


Eliseu Andrin
Presidente/Relator


Paulo Rogério Lopes
Secretário


Guilherme Machado
Integrante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 28/04/2009

Projeto de Lei: 2680/09

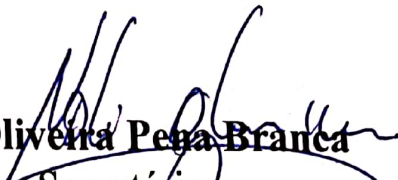
ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2122/2005

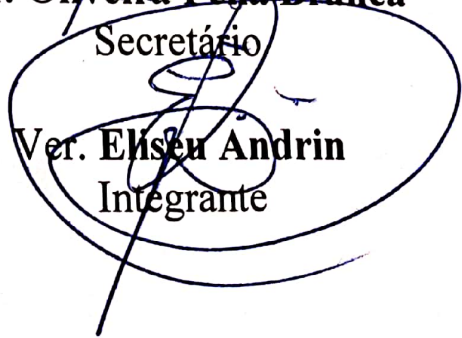
Parecer 16/2009

Considerando Projeto de Lei nº 2680/09, **ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2122/2005** que manifestamos pela apreciação, visto que o projeto tem previsões legais e orçamentária, e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 28 de ABRIL de 2009.


Ver. Daniel Almeida
Presidente/ Relator


Ver. Oliveira Pena Branca
Secretário


Ver. Eliseu Andrin
Integrante